



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG

Correspondência Recebida

OFÍCIO N.º 289/2022

Protocolo n.º

Entrada em

634

19 / 12 / 22

Itamogi/MG, 16 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,

Encarregado

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 23, de 16 de dezembro de 2022, que: **“Concede reajustes aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos públicos de Diretor de Escola e Supervisor Pedagógico”**

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos públicos de Diretor de Escola e Supervisor Pedagógico, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei federal nº 11.738/2008.

Com efeito, a Lei federal nº 11.738/2008 assim dispõe:

“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.”

Nestes termos, o Ministério da Educação (MEC) publicou a Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2022, que corresponde ao percentual de aumento de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), calculado sobre o último piso salarial da categoria.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Com o aumento, o valor passou de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), para os profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, mas o reajuste deve ser calculado proporcionalmente a jornada de trabalho do Diretor de Escola e do Supervisor Pedagógico.

Salientamos que o piso nacional constitui um valor referencial que o gestor público deve observar como limite mínimo para se definir o valor do vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério por meio de lei local, a qual se integra aqueles que desempenham atividades de suporte pedagógico à docência, nos exatos termos do § 2º do art. 2º da Lei federal nº 11.738/2008.

Importante enfatizar que o reajuste deve ser proporcional ao atendimento da Lei federal, e não deve ser concedido aos servidores cujo vencimento atenda ao piso salarial nacional, pois já adequado ao mínimo legal.

No caso concreto, considerando o aumento divulgado no início do ano, os vencimentos do Diretor de Escola e do Supervisor Pedagógico, resultam inferiores ao piso salarial nacional estabelecido para 2022, devendo ser reajustados para alcançarem os valores de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e R\$ 1.922,82 (mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), respectivamente, considerando as jornadas de trabalho efetivamente cumpridas de 40 horas semanais e 20 horas semanais.

Os novos valores devem produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ressalto que o impacto orçamentário-financeiro foi devidamente elaborado e se encontra anexo ao Projeto de Lei, conforme previsão da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Desse modo, busca-se a compreensão e colaboração dos Nobres Vereadores para que o projeto possa ser aprovado com a urgência que a medida requer.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

EXMO.SR.

MARCOS BENEDITO DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, de 19 de dezembro de 2022.

“Concede reajustes aos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos públicos de Diretor de Escola e Supervisor Pedagógico”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar.

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste aos vencimentos dos cargos públicos de Diretor de Escola e Supervisor Pedagógico, obedecida a jornada de trabalho de cada categoria, conforme os percentuais aproximados que abaixo especifica:

CARGO	PERCENTUAIS
DIRETOR DE ESCOLA	De Janeiro a Outubro = 31,27%
	Novembro e Dezembro = 14,149%
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	De Janeiro a Outubro = 18,505%
	Novembro e Dezembro = 3,047%

Art. 2º. Em razão do reajuste, os vencimentos dos cargos públicos de Diretor de Escola e Supervisor Pedagógico para o exercício de 2022, passam a vigorar com os seguintes valores:

CARGO	VENCIMENTOS
DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 3.845,63
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.922,82

Art. 3º. O pagamento da diferença apurada será efetivado até 31 de dezembro de 2022 através de folha suplementar.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar, considerado o impacto orçamentário-financeiro demonstrado na propositura, serão suportados por verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Itamogi/MG, 16 de dezembro de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo à geração de despesa de que trata o Projeto de Lei nº ____/2022, datado de 16 de Dezembro de 2022, relativo ao reajuste salarial dos funcionários municipais.

Especificação	2022	2023	2024
Presente Despesa	R\$ 187.446,94	R\$ 75.678,99	R\$ 75.678,99
Previsão Orçamentária	41.000.000,00	62.000.000,00	62.000.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,45	0,12	0,12

DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, com base na estimativa acima, que a geração dessas despesas, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2022, e compatibilidade com o Plano Plurianual, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Itamogi, 16 de Dezembro de 2022.

RONALDO PEREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL